

Manaus, 08 de fevereiro de 2023.

**Ofício Circular nº 04/2023 – CPL/CIGÁS.
(Referente ao Edital Pregão Eletrônica nº 01/2023 – CPL/CIGÁS).**

Senhores Licitantes,

Em resposta às solicitações recebidas por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Pregão Eletrônica nº 01/2023 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados no Despacho emitido pela Coordenadoria de Comunicação Interna da Cigás- CICOM/CIGÁS, informamos que:

Dos questionamentos:

1. Perguntou-se: O objeto do edital 01.2023 cita monitoramento de "mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites da internet e blogs)". O monitoramento deve ou não envolver também as redes sociais, incluindo comentários e citações?

Resposta: Não. O monitoramento que deve ser realizado para a prestação do serviço é somente o descrito no Edital, qual seja mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites da internet e blogs), e não abrange as redes sociais.

2. Perguntou-se: O item 3.3.1 do referido edital cita o envio/disparo de email com os links de notícias capturadas/selecionadas e disponível em sistema próprio. É só por email que a Cigás espera receber os links das notícias ou também pelo WhatsApp em números cadastrados pela assessoria?

Resposta: O que a Cigás espera da Contratada é o recebimento de notificações diárias e completas via e-mail, com links para visualização das notícias publicadas em jornais, revistas e internet (blogs e sites de notícias), além de permissão dos downloads dos arquivos em formato PDF, bem como links para as notícias de TV e rádio com a citação da Cigás. Entretanto, a delimitação do escopo não impede que a Contratada, **adicionalmente**, utilize outros meios para o envio das notificações de citações/inserções na mídia.

3. Perguntou-se: O item 3.3.2 cita jornais e revistas, mas não dá a abrangência. São impressos regionais ou estão incluídos aí os impressos nacionais também?

Resposta: A delimitação necessária para o monitoramento ocorrerá conforme subitem 9.8.2 do Termo de Referência 052/2022.

4. Perguntou-se: No item 3.3.4, devem ser monitoradas rádios apenas de Manaus ou rádios do interior do Amazonas também?

Resposta: A delimitação necessária para o monitoramento ocorrerá conforme subitem 9.8.2.2 do Termo de Referência 052/2022.

5. Perguntou-se: Os itens 3.3.7 e 3.3.8 citam relatórios mensais e anuais. É apenas isso? Ou o sistema online, cujo login e senha a Cigás vai receber, deve permitir que a própria Cigás/Assessoria de Comunicação também imprima seus relatórios semanais, diários ou até mesmo em outro intervalo específico para, por exemplo, detectar a repercussão de uma notícia positiva ou mesmo negativa com todas as métricas contidas no relatório.?

Resposta: De antemão, faz-se necessário esclarecer que os relatórios tratados nos subitens 3.3.7 e 3.3.8 do Termo de Referência 052/2022 (pág. 45-72 do Edital), são aqueles que devem ser enviados periodicamente pela Contratada, não se confundindo com a possibilidade de geração e impressão de relatórios estatísticos, além do acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse da Cigás, tudo pelo acesso ao banco de dados com webservices, conforme previsto no subitem 3.3.5. Entretanto, a delimitação do escopo não impede que a Contratada apresente, **adicionalmente**, outros formatos de relatórios.

6. Perguntou-se: Além do relatórios, a Cigás vai exigir também a listagem de todas as matérias do mês ou do, incluindo o link original, para download e eventual arquivo/histórico após o encerramento do contrato?

Resposta: Não. O conteúdo da clipagem deve estar disponível durante a vigência do contrato, qual seja 12 (doze) meses.

7. Perguntou-se: O item 9.4.14 cita algumas métricas, porém, não há referência à métrica "valorção" - o valor que a Cigás teria que pagar, pela tabela publicitária de cada um dos veículos de mídia, se quisesse comprar os mesmos espaços ocupados pelas notícias com citação direta

e/ou indireta (em centímetros e/ou segundos). A métrica "Valoração" deve ou não constar no relatório?

Resposta: O Termo de Referência não exige que a métrica esteja presente no relatório. Ainda assim, isso não constitui impedimento para que a Contratada possa inserir a informação, de forma adicional, e enriquecer o relatório.

8. Perguntou-se: Por último, a Cigás vai testar ou fazer alguma vistoria no sistema de clipping durante a aprovação de proposta ao mesmo solicitara parecer técnico do setor demandante conforme prevê o item do edital (9.5.1.1. O Pregoeiro poderá consultar a área técnica, para exame de admissibilidade dos preços ofertados, nas hipóteses acima)?

Resposta: Embora não seja mandatório, a análise dos sistemas que serão apresentados pelas licitantes poderá ser objeto de apreciação pela área técnica, a critério dela, integrando, nesse caso, o escopo de itens analisados para conclusão sobre cada proposta.

Informamos, ainda, que as respostas deste CPL estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

AMARO CÂNDIDO BARBOSA JÚNIOR
Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS